

MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berco Do Cavalo Mançalaoa E Mançalaoa Marchador- Terra da Santa Cruz



DECRETO Nº 022/2026, de 27 de Maio 2026

“INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO

27 / 05 / 2020

Assinatura

Art. 83 DA LOM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA/MG, Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, e ainda:

CONSIDERANDO o que a Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores e demais usuários dos serviços públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzília, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º. Aplicar-se-á a todos os órgãos, entidades, servidores, colaboradores e terceiros que realizem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Município de Cruzília.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais será realizado com base nos seguintes princípios:

MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



- I - Finalidade: Realização de atividades públicas legítimas e específicas;
- II - Adequação e Necessidade: Tratamento compatível com a finalidade e limitado ao mínimo necessário;
- III - Transparência: Clareza nas informações prestadas ao titular;
- IV - Segurança: Adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados;
- V - Responsabilização: Compromisso com a prestação de contas e conformidade legal.

Art. 4º. Os dados pessoais serão coletados e utilizados para:

- I - Prestação de Serviços Públicos;
- II - Execução de Políticas Públicas;
- III - Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- IV - Comunicação institucional com os cidadãos.

Art. 5º. O compartilhamento de dados será permitido apenas quando:

- I - Houver previsão legal ou regulamentar;
- II - For necessário para execução de políticas públicas;
- III - Estiver previsto em contratos ou convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, respeitando os princípios da LGPD.

MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mancoalaroa E Mancoalaroa Marchador- Terra da Santa Cruz



Art. 6º. O Município adotará medidas de segurança da informação, como:

- I - Controle de acesso aos sistemas;
- II - Criptografia de dados sensíveis;
- III - Monitoramento de incidentes;
- IV - Treinamento de servidores sobre proteção de dados.

Art. 7º. O Município designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por atender os titulares, orientar os servidores e interagir com a Autoridade nacional de proteção de dados (ANPD).

Art. 8º. Esta política será revisada periodicamente para garantir sua conformidade com a legislação vigente e será publicada no portal oficial do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília/MG, 27 de maio de 2026.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito do Município de Cruzília/MG